


MINISTÉRIO DE MIAS E ENERGIA	SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	 SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM	<b>REGIMENTO INTERNO</b>
Unidade:  <b>Conselho de Administração</b>			Aprovação: <b>ATA CA nº 343, de 10 de março de 2025.</b>
			Vigência: <b>10/03/2025</b>

## REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 1. DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa, Códigos e diretrizes, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o processo decisório da CPRM, para que o seu objeto social definido na Lei de criação e Estatuto seja alcançado.

Art. 3º O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação responsável pela orientação estratégica da CPRM, sendo importante ator dentro do sistema de governança corporativa da empresa. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia-Geral e Diretoria Executiva.

### 2. DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para os fins dispostos neste Regimento aplica-se a seguinte conceituação técnica:

I - DIRETORIA EXECUTIVA: é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CPRM, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: órgão de deliberação estratégica e colegiada da CPRM e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

III - ADMINISTRADORES: consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CPRM.

### 3. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 5º Sem prejuízo do disposto neste Regimento, os administradores da empresa serão submetidos aos requisitos e vedações dispostos nos artigos 22, 23 e 24 do Estatuto Social da CPRM, de 12 de janeiro de 2024, além das normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022.

Art. 6º Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais relacionadas a seguir:
  - a) 5 (cinco) anos na área de atuação da CPRM ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;

- b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CPRM, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CPRM; ou
- e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CPRM.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do Inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do Inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 7º É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

- I - de representante do órgão regulador ao qual a CPRM está sujeita;
- II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União e com a CPRM, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a CPRM; e
- V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

#### 4. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 8º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CPRM.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado pela SEST, e sua respectiva documentação.

#### 5. DA POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 9º Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo Único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta, Ética e Integridade e às Políticas da CPRM.

Art. 10. Aos Conselheiros de Administração é dispensada a apresentação de garantia de gestão, como instrumento de proteção financeira, jurídica e de responsabilidade civil, para investidura no cargo.

Parágrafo único: os Conselheiros de Administração não precisam oferecer uma garantia financeira ou jurídica específica como forma de proteção contra eventuais responsabilidades civis que possam surgir durante o exercício de suas funções.

Art. 11. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do Conselho de Administração deverá apresentar à CPRM, que zelarà pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

## 6. DO DESLIGAMENTO

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

## 7. DA PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES

Art. 13. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando, o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa aceita pelo órgão estatutário competente.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. A remuneração dos Conselheiros de Administração será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade onde será realizada a reunião, a CPRM custeará as despesas com locomoção e alimentação, sendo os critérios e limites definidos internamente.

Art. 16. A remuneração mensal devida aos Conselheiros de Administração não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CPRM.

## 9. DO TREINAMENTO ANUAL

Art. 17. Os Conselheiros de Administração devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CPRM, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;

- IV - Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e demais legislações que venham complementá-las ou substituí-las; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da CPRM.

Parágrafo único. É vedada a recondução do membro do Conselho de Administração que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CPRM nos últimos dois anos.

## 10. DA COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art. 18. De acordo com o Estatuto Social da CPRM, o Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, a saber:

- I - 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;
- II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- III - 1 (um), o Diretor-Presidente;
- IV - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, ou legislação que eventualmente vier a substituí-la; e
- V - 1 (um) membro independente, na forma prevista pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 19. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor-Presidente da CPRM, não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados para esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Art. 21. O Diretor-Presidente da CPRM não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 22. Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022.

Art. 23. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo estabelecido no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o *caput* e o § 1º desse prazo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de mandato e o limite de reconduções definidos no *caput* não se aplica ao Diretor-Presidente.

Art. 24. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

## 11. DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 25. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo Único: a designação do substituto deverá ser deliberada na próxima assembleia de acionistas.

Art. 26. No caso de vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder nova eleição.

Art. 27. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o art. 19, da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2016, recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

## 12. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada período de 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria simples dos membros do Colegiado.

Art. 30. No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias, pelo Conselho de Administração, representa a convocação formal dos Conselheiros.

Art. 31. Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas com 15 (quinze) dias de antecedência, em relação à reunião cuja data será alterada.

Parágrafo único: o calendário anual poderá ser alterado a qualquer tempo somente se houver manifestação favorável de todos os membros do Conselho de Administração.

Art. 32. As reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, somente se instalarão, com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 33. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo substituto por ele indicado.

Art. 34. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confirmadas, pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha convocado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Art. 35. Qualquer membro do Conselho poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, submeter a proposta de inclusão para deliberação dos Conselheiros.

Art. 36. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores, colaboradores da CPRM e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Tais convidados não terão direito de votar nas deliberações do Conselho, tampouco deverão estar presentes no momento das deliberações e na Sessão Executiva do Conselho.

Art. 37. Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias deverá ser enviado todo material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela CPRM e acatadas pelo Conselho.

Art. 38. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, poderão ser presenciais nas Unidades da CPRM, ou realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado.

Parágrafo único: independentemente da decisão, é garantida aos membros do Conselho a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência, ou por outro meio de comunicação certificado, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 39. Considerando que o domicílio dos Conselheiros abrange o território nacional, poderá ser utilizado o recurso tecnológico de videoconferência ou conferência telefônica em suas reuniões.

Art. 40. As deliberações serão tomadas, preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes, e constarão das respectivas atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 41. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 42. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 43. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados junto ao Órgão competente, com a devida publicação.

Art. 44. As atas do Conselho de Administração serão redigidas com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo as mesmas o documento oficial de comunicação do Conselho.

Art. 45. A ata deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os membros até a reunião subsequente.

Art. 46. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

### 13. **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 47. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, demissíveis ad nutum, fixando-lhes as atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CPRM, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI - convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente;
- VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X - autorizar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

- XI - aprovar as Políticas de Gestão de Riscos e de Controles Internos e Conformidade, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos da CPRM e as metas de desempenho que deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva;
- XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CPRM, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD;
- XIV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto a CPRM, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da CPRM;
- XIX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, a membros da Diretoria Executiva;
- XXII - solicitar que a Área de Auditoria Interna proceda à verificação periódica das atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da CPRM;
- XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIV - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XXV - nomear e destituir o titular da Ouvidoria após aprovação da Ouvidoria-Geral da União;
- XXVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXVII - aprovar e revisar periodicamente o Regimento Interno da CPRM, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e demais comitês de assessoramento;
- XXVIII - aprovar o Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM e suas atualizações;
- XXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

- XXX - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social da CPRM;
- XXXI - aprovar e revisar, sempre que necessário, o Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM;
- XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a Política de Alçada da CPRM;
- XXXIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e do Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM;
- XXXIV - aprovar e divulgar Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos;
- XXXVI - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da CPRM, nos termos do inciso III, do art. 13, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXVIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União. Excluem-se dessa obrigação, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CPRM;
- XXXIX - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CPRM;
- XL - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- XLI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XLII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da CPRM;
- XLIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XLIV - aprovar os critérios para celebração de convênios, contratos e acordos, de natureza técnica, administrativa, científica e cultural, bem como para a negociação dos resultados de pesquisas minerais realizadas pela CPRM;
- XLV - deliberar sobre casos que a Diretoria Executiva entenda que devam ser submetidos ao Conselho de Administração, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 1976;
- XLVI - aprovar alterações na estrutura organizacional básica da CPRM; e
- XLVII - aprovar a instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância disciplinar, quando envolver possível infração ou desvio de conduta cometido por



membro da Diretoria Executiva.

#### 14. **DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 48. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Presidir as reuniões do Conselho de Administração da CPRM, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho de Administração;
- II - Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CPRM, observado o disposto no artigo 89, da Lei nº 13.303/2016; e
- III - Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89, da Lei nº 13.303/2016.

#### 15. **DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 49. É direito de cada Conselheiro ser informado, solicitar e obter informações diretamente da gestão da CPRM, dentro do princípio que todos os conselheiros devem possuir o mesmo nível informacional, obedecendo-se ainda o procedimento em que o Presidente do Conselho de Administração acompanhe as informações solicitadas.

Art. 50. Os membros do Conselho deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social da CPRM, o Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM e os demais atos que vierem a ser editados pela Empresa. Igualmente é dever de cada Conselheiro:

- I - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II - atuar com máxima independência e objetividade para que o Conselho possa atingir a sua finalidade de maneira imparcial e isenta;
- III - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV - pautar sua conduta por elevados padrões éticos e evidenciar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das Boas Práticas de Governança Corporativa no Brasil;
- V - zelar pela imagem da CPRM;
- VI - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com a empresa quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- VII - dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social da CPRM, do Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM, do Código de Boas Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC e deste Regimento, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

#### 16. **DA SECRETARIA E ACESSORAMENTO**

Art. 51. O Secretário do Conselho por meio da Secretaria Geral - SEGER terá as seguintes atribuições:

- I - sob a coordenação do Presidente do Conselho, organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros, consultas à Diretoria, à própria Secretaria Geral - SEGER e aos coordenadores dos Comitês e Comissões especializados da CPRM, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III - secretariar as reuniões, anotar o tempo despendido nas deliberações, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho; e
- V - avaliar se as deliberações do Conselho não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Este Regimento Interno poderá ser revisto sempre que pertinente, e a consequente alteração deverá se submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 53. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho de Administração.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O presente Regimento Interno, atribuído ao Processo SEI nº 48042.000207/2024-08, aprovado pelo Conselho de Administração, conforme deliberação de 10 de março de 2025 (ATA CA nº 343), revoga e substitui a sua versão anterior publicada em 2018.

Art. 55. O Regimento Interno do Conselho de Administração aprovado, integra o rol de Regimentos da CPRM.

Art. 56. A Governança é responsável pelo histórico, controle e atualização deste Regimento, cabendo à Área de Controles Internos e Conformidade da Governança, a sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na área de Controles Internos da Governança.

**Documento assinado eletronicamente**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**

### Referências:

- I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976;
- II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- IV - Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2021.
- V - IN Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016;
- VI - Estatuto Social da CPRM;

- VII - Resoluções CGPAR;
- VIII - Manual do Conselheiro de Administração da SEST;
- IX - Guia Prático do Conselheiro de Administração da SEST.
- X - Código Brasileiro de Governança Corporativa do IBGC; e
- XI - Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais.

**Distribuição:** Geral

**Chancelas:**

Análise Técnica: Governança

Análise  
Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 14/03/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Membro do Conselho de Administração e Diretor(a)-Presidente**, em 19/03/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.sgb.gov.br/autenticidade](http://sei.sgb.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **2476530** e o código CRC **813B8C27**.

Referência: Processo nº 48042.000207/2024-08

SEI nº 2476530

Criado por [lilian.rose](#), versão 8 por [juliano.oliveira](#) em 14/03/2025 15:18:57.